



JPARECER JURÍDICO: 003/2023

PROCESSO INEXIGIBILIDADE: N° 003/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÃO COM ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, A SEREM REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA/PA

LAVRA: ASSESSORIA JURÍDICA

DESTINATÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

Parecer Jurídico sobre o Processo Administrativo Inexigibilidade 003/2023 que trata sobre a contratação de serviço de assessoria e consultoria em licitação com análise e acompanhamento de processos licitatórios, a serem realizados pela Câmara Municipal de Mocajuba/PA, sendo escolhida a empresa SR ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA-EPP. Inexigibilidade de Licitação. Lei Federal nº 8.666/93, possibilidade.

RELATÓRIO

Foi encaminhado para esta Assessoria Jurídica Processo Administrativo de Inexigibilidade 003/2023 que trata sobre a contratação de serviço de assessoria e consultoria em licitação com análise e acompanhamento de processos licitatórios realizada pela empresa SR ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA-EPP CNPJ nº 44.525.379/0001-29, buscando atender as demandas da Câmara Municipal de Mocajuba.

Nos autos do processo consta Justificativa da Empresa Escolhida, e razão da escolha, Termo de Referência, Designação de fiscal do contrato, documentos da Empresa como Alvará, atestados de capacidade técnica da Empresa expedidos pela por esta Câmara, Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru, e Prefeitura Municipal de Chaves.

Constam ainda dos documentos certidões negativas municipal, estadual, federal, FGTS e da Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de IPTU, Certidão Negativa Cível documentos dos sócios expedidos pelo Conselho Regional de Contabilidade e Proposta da Empresa.

O possível contrato tem previsão até 31.12.2023 e terá um valor global de R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro mil reais) que serão pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

Esse é o relatório necessário passamos a fundamentar o parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Assessoria Jurídica cumpre seu papel de assessoramento técnico jurídico da Câmara Municipal de Mocajuba, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, estes reservados à esfera discricionária do gestor público, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

A opinião técnica apresentada não é vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica. Dessa forma, este parecer se restringe aos parâmetros da Lei de Licitações.

O presente Parecer Jurídico se trata sobre a análise de um contrato entre Câmara Municipal de Mocajuba e a empresa de Assessoria e Consultoria em licitação com análise e acompanhamento de processos licitatórios realizados SR ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA-EPP CNPJ nº 44.525.379/0001-29, constando em seu objeto social atividades compatível com o serviço desejado, o qual se enquadra no objeto a ser contratado.

Assim, segundo a Lei 8.666/93 art. 25 inciso II é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

O art. 13 inciso III da Lei 8.666/93 dispõe que consideram-se serviços técnicos



profissionais especializados em trabalhos relativos a assessorias ou consultorias técnicas, auditorias financeiras ou tributárias.

Ao se analisar o processo verificou-se que consta Atestados de Capacidade Técnica, expedidos pela Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru e Prefeitura Municipal de Chaves, cumprindo assim o requisito da notória especialização.

O serviço de assessoria em licitação pode ser enquadrado como de especialidade técnica (cumprindo requisito do art. 25 inciso II da Lei 8.666/93) e como de assessoria ou consultoria técnica (cumprindo assim o requisito do art. 13 inciso III da Lei 8.666/93).

Assim, o contrato de inexigibilidade é legal atendendo a questão da juridicidade, podendo ser assinado pela Câmara Municipal de Mocajuba.

PARECER

Dessa forma, essa assessoria jurídica opina pela legalidade do Processo Administrativo de Inexigibilidade 003/2023, podendo ter prosseguimento em seus ulteriores de direito.

Inobstante isso o presente Parecer Jurídico é eminentemente opinativo cabendo ao Presidente da Câmara de Mocajuba, usando seu juízo de discricionariedade, o poder de decisão sobre a Escolha do Prestador.

Mocajuba, 06 de Janeiro de 2022.

CAMILO CASSIANO RANGEL CANTO
ASSESSORIA JURÍDICA